

## PROJETO DE LEI 2.402/2011 <sup>1</sup>

### 1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 2.402, de 2011, altera a redação do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para estabelecer a não incidência do Imposto de Renda devido pelas Pessoas Físicas sobre os rendimentos recebidos em dinheiro a título de alimentos e pensões.

### 2. Análise:

A proposição em tela não pode ser considerada adequada, financeira e orçamentariamente, por figurar concessão de benefício, sem a respectiva estimativa de renúncia de receita, bem como a satisfação dos demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O artigo 2º estabelece que o Poder Executivo, em atendimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal e incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária cuja apresentação se der depois de decorridos sessenta dias da publicação desta lei. Essa disposição não encontra amparo legal. Portanto, O Projeto de Lei nº 2.402, de 2011, não pode ser considerado adequado e compatível orçamentária e financeiramente.

### 3. Dispositivos Infringidos:

Emenda Constitucional nº 95, de 2016, LRF e LDO 2017.

Brasília, 29 de Novembro de 2017.

**Sidney José de Souza Júnior**  
Consultor de Orçamento

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1997/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.